

**DIRECTIVA N° 02/CNE/2006
(Composição e Funcionamento dos Grupos de Supervisão para os
Actos do Registo Eleitoral)**

Havendo necessidade de se estabelecer os princípios reitores para a composição e o funcionamento dos grupos de supervisão para os actos de registo eleitoral nos escalões central, provincial e municipal dos órgãos da Comissão Nacional Eleitoral;

Sendo necessário disciplinar o processo de supervisão e uniformizar os procedimentos metodológicos de actuação das equipas de supervisão a diferentes escalões;

Nos termos da alínea I) do Artigo 155° da Lei n°6/05 de 10 de Agosto (Lei Eleitoral), o Plenário da Comissão Nacional Eleitoral delibera o seguinte:

CAPÍTULO I

(Composição das equipas de supervisão nos diferentes escalões da CNE)

1. São instituídas equipas de supervisão para os actos de registo eleitoral nos escalões central, provincial e municipal dos órgãos da Comissão Nacional Eleitoral.
2. As equipas de supervisão do escalão central são constituídas e coordenadas por Comissários, podendo integrar responsáveis e técnicos dos serviços que integram a Comissão Nacional Eleitoral.
3. As equipas de supervisão do escalão provincial são constituídas e coordenadas por Comissários, podendo integrar responsáveis e técnicos dos serviços que integram a Comissão Provincial Eleitoral.
4. As equipas de supervisão do escalão municipal são constituídas e coordenadas pelos membros do Gabinete Municipal Eleitoral, podendo integrar responsáveis dos serviços que integram o Gabinete Municipal Eleitoral.

CAPÍTULO II

(Organização interna das equipas de supervisão)

1. As equipas de supervisão do escalão central, provincial e municipal são constituídas de um coordenador, o coordenador-adjunto e o secretário.
2. A composição das equipas de supervisão do escalão municipal é determinada por despacho do Presidente da CPE sob proposta do Gabinete Municipal Eleitoral, devendo dar conhecimento imediato à CNE para efeitos de registo, controlo e acompanhamento metodológicos .

CAPÍTULO III (Tarefas dos responsáveis das equipas de supervisão)

1. O coordenador é o responsável máximo pela actividade da equipa de supervisão respondendo superiormente pelo seu desempenho, incumbindo-lhe as tarefas de coordenação, organização, programação, planificação e articulação das intervenções com outros actores no âmbito do registo eleitoral.
2. O coordenador adjunto é o substituto do coordenador durante a sua ausência ou impossibilidade de se deslocar até a brigada de registo eleitoral.
3. O secretário é o que se ocupa das tarefas administrativas da equipa de supervisão, com destaque para a elaboração dos relatórios, das actas e de outros documentos afins.

CAPÍTULO IV Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Deliberação serão resolvidas pelo Plenário da Comissão Nacional Eleitoral.

LUANDA, 11 DE OUTUBRO DE 2006

P'lo Plenário

**ANTÓNIO C. P. CAETANO DE SOUSA
(Presidente)**